

LEI Nº 1.497/2009

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS PARA ENTIDADES NA FORMA RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, aprovou e eu, **JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para todos os efeitos legais ficam desafetados do Patrimônio Municipal, os seguintes bens móveis por serem inservíveis:

Patrimônio Nº	Item	Quantidade	Descrição do bem	Valor contábil
044'a 070	01	27	cadeira estofada em preto	sem valor declarado
111	02	01	fogão mar.tropical 4 boca	sem valor declarado
156	03	01	mesa médica em madeira e vidro c/4 gavetas	sem valor declarado
152	04	01	cadeira estofada em azul com braçadeira c/rodas	sem valor declarado
113	05	01	armário em madeira 4 portas	sem valor declarado
202	06	01	escrivaninha em madeira c/2 gaveta	sem valor declarado
042	07	03	cortina persiana grande	sem valor declarado
206	08	01	geladeira cônsul (danificada)	sem valor declarado

Art. 2º - Fica autorizada a doação de referidos bens desafetados à Associação Casa da Sopa Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ sob nº 09.584.929/0001-80, prestadora de serviços de relevância pública à população do Município:

Patrimônio Nº	Item	Quantidade	Descrição do bem	Valor contábil
044 a 070	01	27	cadeira estofada preto	sem valor declarado
111	02	01	fogão mar.tropical 4 boca	sem valor declarado
156	03	01	mesa médica em madeira e vidro c/4 gavetas	sem valor declarado
152	04	01	cadeira estofada em azul com braçadeira c/rodas	sem valor declarado
113	05	01	armário em madeira 4 portas	sem valor declarado
202	06	01	escrivania em madeira c/2 gaveta	sem valor declarado
042	07	03	cortina persiana grande	sem valor declarado
206	08	01	geladeira cônsul (danificada)	sem valor declarado

Parágrafo primeiro. A entidade beneficiada com as doações receberá os bens mediante termo de doação, assinado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo. A entidade contemplada terá que apresentar na Secretaria da Câmara Municipal, para a elaboração do termo de doação, o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) atualizado e com situação ativa, além da ata de eleição da última diretoria.

Art. 3º - A entidade de Utilidade Pública contemplada terá que apresentar na Secretaria da Câmara Municipal, para elaboração do termo de doação, cópias da Lei Municipal.

Art. 4º - O setor de contabilidade fica autorizado a efetuar a respectiva baixa dos bens do Patrimônio Municipal, adotando os procedimentos pertinentes que o caso requer.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE.

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
PREFEITO MUNICIPAL**